



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:931 — Abre um crédito a fim de constituir o n.º 1) do artigo 133.º-A, capítulo 8.º, sob a rubrica «Subsídios às Casas dos Pescadores», nos termos da alínea e) da base VII da lei n.º 1:953.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:932 — Dá nova redacção à rubrica constante do artigo 270.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 32:933 — Permite que possam ser, por simples despacho ministerial, modificadas e tornadas extensivas a outros funcionários de carreira em serviço no estrangeiro as compensações atribuídas no orçamento do Ministério a alguns funcionários de carreira servindo em determinadas missões diplomáticas.

Decreto n.º 32:934 — Permite que possam ser admitidos ao concurso para o posto de dactilógrafo do quadro privativo da Secretaria de Estado do Ministério os cidadãos portugueses de ambos os sexos com mais de 21 anos e menos de 35, que tenham as habilitações exigidas na lei geral e que satisfaçam às condições do § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 29:319 — Revoga o n.º 1.º do artigo 84.º do regulamento do Ministério, aprovado pelo decreto n.º 29:970.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:935 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de instalação completa de electricidade no edifício do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:936 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:931

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 40.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 133.º-A «Outros encargos», do capítulo 8.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do citado Ministério, sob a rubrica «Subsídios

às Casas dos Pescadores», nos termos da alínea e) da base VII da lei n.º 1:953, de 11 de Março de 1937.

Art. 2.º É anulada a quantia de 40.000\$ na verba de 1:900.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 386.º do capítulo 21.º do mencionado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:932

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Aquisição de navios de guerra, armamento e equipamento para navios e aviões, torpedos, aquisição e fabrico de minas, munições e material de defesa anti-submarina e radiotelegráfico, incluindo as despesas de fiscalização, transporte e direitos alfandegários», constante do artigo 270.º, capítulo 12.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Marinha para o actual ano económico, passa a ter a seguinte redacção: «Aquisição de navios de guerra, armamento e equipamento para navios e aviões, torpedos, aquisição e fabrico de minas, munições e material de defesa anti-submarina e radiotelegráfico, incluindo as despesas de fiscalização, transporte e direitos alfandegários e aquisição de terrenos para instalação de estações radiotelegráficas e radiogoniométricas».

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 32:933

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As compensações atribuídas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros a alguns funcionários de carreira servindo em determinadas missões diplomáticas podem ser modificadas e tornadas extensivas a outros funcionários de carreira em serviço no estrangeiro por simples despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros dentro do limite das disponibilidades existentes nas verbas do capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b), e capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea b), do orçamento do mesmo Ministério.

§ único. As compensações assim fixadas terão carácter transitório e poderão ser abonadas até à publicação do novo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 32:934

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao concurso para o posto de dactilógrafo do quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros serão admitidos os cidadãos portugueses de ambos os sexos com mais de 21 anos e menos de 35, que tenham as habilitações exigidas na lei geral e que satisfaçam às condições do § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 2.º Fica revogado o n.º 1.º do artigo 84.º do regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado por decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:935

Considerando que foram adjudicadas à firma Soprel — Sociedade de Obras e Projectos de Electricidade, Li-

mitada, as obras de instalação completa de electricidade no edifício do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Soprel — Sociedade de Obras e Projectos de Electricidade, Limitada, para as obras de instalação completa de electricidade no edifício do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 555.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 300.000\$ no corrente ano e de 255.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:936

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 42.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º E anulada a importância de 4.000\$ no capítulo 2.º, artigo 47.º, n.º 3), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.